



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1/2024 – PLENÁRIO

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 05/02/2024.

Após a posse dos Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Ivana Lúcia Franco Ceij; Cíntia Menezes Brunetta; e Fernando da Silva Comim, para o biênio 2024-2026, reuniu-se o Plenário do CNMP, às doze horas e cinco minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, para a realização da 1ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; Ivana Lúcia Franco Ceij; Fernando da Silva Comim; Cíntia Menezes Brunetta; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy. Ausente, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Roberto Carlos Batista; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Ednarg Fernandes Marques; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo Lovisaro do Nascimento; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Sikinowski Saltz; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Alessandro Tramujas Assad; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fábio de Souza Trajano; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fábio Strecker Schmitt; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso

Cavalcanti; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho ANPT, Lydiane Machado e Silva; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, manifestou-se acerca da sua gestão, registrando que a ação eficiente exige foco, dedicação e esforços bem direcionados e indicou como meta precípua dos trabalhos deste Conselho combater com coragem, constância e denodo as organizações criminosas, bem como proteger as famílias e as crianças em todo o alcance das competências do CNMP. Destacou que as comissões devem se ajustar a esse propósito e ressaltou que o Ministério Público tem que atuar unido, articulado e dedicado, de modo que o CNMP há de empregar toda a sua funcionalidade para esse fim, buscando as conexões entre os ramos do Ministério Público. Enfatizou também que o trabalho neste Conselho deve ser feito sempre nos lindes da lei e com atenção aos direitos fundamentais das pessoas, consignando ainda sobre o cuidado permanente com a boa distribuição de recursos humanos, administrativos e financeiros. Na sequência, comunicou que a Presidência recebeu e tomou conhecimento do Relatório Executivo e de Transição do CNMP, disponível no site do CNMP, referente ao período de 2019 a 2023, nos termos do art. 22, § 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018. Após, informou que, em retificação ao que foi comunicado na 19ª Sessão Ordinária de 2023, o 2º mandato dos Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis e Daniel Carnio, bem como o 1º mandato dos Conselheiros Ângelo Fabiano, Antônio Edílio e Paulo Passos, encerraram-se no dia 14 de dezembro de 2023 e não no dia 13, como comunicado naquela oportunidade, conforme documento expedido pela Casa Civil. Em seguida, em virtude do que dispõe o § 1º do art. 17, do Regimento Interno deste Conselho - RICNMP, e considerando a necessidade de eleger, na presente data, o novo Corregedor Nacional do Ministério Público, o Presidente submeteu à aprovação dos Conselheiros o nome do Conselheiro Ângelo Fabiano, que foi eleito, por aclamação, ao mencionado cargo. Na sequência, em virtude do que dispõe o artigo 32, do RICNMP, e considerando a necessidade de eleição dos Presidentes de algumas Comissões, o Presidente do CNMP comunicou a escolha, por aclamação, dos seguintes Conselheiros: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, Conselheiro Antônio Edílio; Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, Conselheira Cíntia Brunetta; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP, Conselheiro Fernando Comin; e Comissão Temporária de Defesa da Democracia – CTDD, Conselheiro Antônio Edílio. Da mesma forma, comunicou a eleição dos seguintes Conselheiros para as Unidades a seguir: Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, Presidente: Conselheiro Paulo Passos e Vice-Presidente, Conselheiro Rogério Varela; e Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – CONATETRAP, Conselheira Cíntia Brunetta. Comunicou ainda que, em deliberação com os Conselheiros, ficavam eleitos desde logo os Presidentes das Unidades a seguir mencionadas, cujos mandatos se encerrariam em 28 de fevereiro de 2024: Ouvidor Nacional do Ministério Público: Conselheira Ivana Cej; Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, Conselheiro

Moacyr Rey; Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, Conselheiro Jaime Miranda; e Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público -COPLANAME, Conselheiro Jaime Miranda. Na oportunidade, ficaram eleitos os mencionados Conselheiros, por aclamação. Após, o Presidente do CNMP submeteu ao Plenário a Ata da 19ª Sessão Ordinária de 2023, bem como a Ata da 3ª Sessão de Outorga da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 46 (quarenta e seis), publicadas no período de 12/12/2023 a 02/02/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 52 (cinquenta e duas) decisões de arquivamento, publicadas no período de 12/12/2023 a 02/02/2024. Na sequência, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01198/2022-06; 1.00844/2020-00; 1.00139/2022-58; 1.01104/2022-72; 1.00967/2022-78; 1.00143/2023-60; 1.00788/2022-40; 1.00356/2023-47; 1.00478/2023-89; 1.01222/2022-90; 1.00370/2023-04; 1.00073/2023-69; 1.00872/2023-07; 1.00532/2023-04; 1.01164/2023-30; 1.01166/2023-47; 1.00001/2024-20; bem como do Processo nº 1.00693/2021-90, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00496/2023-60. Após, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00120/2022-10 e 1.00860/2023-47, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de janeiro de 2024 e de 18 de dezembro de 2023, respectivamente. Do mesmo modo, o Conselheiro Jayme de Oliveira levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00757/2023-42, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 1º de janeiro do corrente ano. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00108/2022-60, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de dezembro de 2023. Apresentou também, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00460/2023-03 e 1.00769/2023-02, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 2 de janeiro de 2024 e de 13 de janeiro de 2024, respectivamente. Na sequência, o Presidente submeteu a referendo do Plenário a Resolução nº 282/2024, que revoga o inciso III do art. 4º da Resolução CNMP nº 253/2022, que regulamenta o acervo processual, procedimental ou administrativo, oportunidade na qual a mencionada Resolução foi referendada à unanimidade. Após, o Presidente apresentou Proposta de Emenda Regimental que visa “Alterar o momento de apresentação do voto pelo relator e de realização da sustentação oral pelas partes interessadas”, dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do Regimento Interno do CNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00368/2023-07; 1.01082/2023-86; 1.01129/2023-20; e 1.01131/2023-35, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº

1.00604/2023-13, os Conselheiros Paulo Passos, Cíntia Brunetta e Ivana Cei pediram vista conjunta dos autos. Na oportunidade, diante de indagação do Presidente, o Advogado do Requerido, Levy Emanuel Magno, optou por realizar a sustentação oral quando da apresentação dos votos-vista. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00898/2022-20. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00175/2023-01, o Conselheiro Engels Muniz pediu vista dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00937/2022-34; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00565/2023-09; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00179/2023-26; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00855/2023-70; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2023-24; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01150/2023-70; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00803/2023-30, 1.00805/2023-48, 1.00859/2023-95, 1.00927/2023-80, 1.00983/2023-32, 1.01025/2023-70, 1.01060/2023-80, 1.00586/2023-51, 1.00785/2023-79, 1.00948/2023-22, 1.00949/2023-86, 1.01063/2023-40, 1.01071/2023-88, e 1.01145/2023-02; os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00939/2023-31, 1.00961/2023-36, e 1.00999/2023-09; o Pedido de Providências nº 1.00989/2023-64; as Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nºs 1.01019/2023-40, 1.01000/2023-02, e 1.01064/2023-02; o Pedido de Providências nº 1.01151/2023-24; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01153/2023-31; e o Pedido de Providências nº 1.00019/2024-03. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, realçou o equilíbrio, a competência e a trajetória profissional do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e desejou-lhe votos de sucesso no exercício do mandato de Presidente do CNMP, manifestação à qual aderiram os demais Conselheiros. Após, consignou que o seu mandato de Corregedor Nacional será firme, justo e equilibrado na perspectiva da promoção de direitos fundamentais. Em seguida, o Conselheiro Rogério Varela, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, apresentou o relatório anual sobre o cumprimento de resoluções (Resoluções CNMP nºs 67/2011, 71/2011 e 204/2019) que tratam de fiscalizações dos Ministérios Públicos em unidades de internação e de medidas socioeducativas. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, comunicou que está aberto, até o dia 12 de junho do corrente ano, o prazo para o envio de artigos da Revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 2024”. Após, o Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, anunciou o lançamento da 11ª edição da Revista do CNMP, bem como divulgou a publicação de edital para submissão de artigos à 12ª edição da Revista deste Conselho. Em seguida, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente – CMA, lançou a obra “Desastres socioambientais e mudanças climáticas – Aspectos doutrinários”, com a finalidade de auxiliar aqueles que estão empenhados na defesa da Justiça e da sustentabilidade. Na sequência, informou que foi realizada a primeira reunião com representantes da Universidade de São Paulo – USP, com o objetivo de desenvolver um convênio sobre a questão de lavagem de dinheiro e do combate a crimes ambientais. Após, o Conselheiro Moacyr Rey informou que, no período de 17 a 19 de janeiro de 2024, a Corregedoria Nacional do Ministério Público e a Corregedoria Nacional de Justiça compareceram à cidade de Maceió pelo

Observatório de Causas de Grande Repercussão para acompanhar os desdobramentos do caso Braskem. Destacou que o excelente e exitoso trabalho realizado pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Alagoas é um exemplo de atuação resolutiva. Em seguida, o Presidente registrou a sua honra de presidir este Conselho e de estar ao lado de profissionais de respeito que se dedicam ao interesse público. Na sequência, a sessão foi encerrada às treze horas e vinte e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 05/02/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA n.º 25.674 e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de janeiro de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00860/2023-47

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Apuração de irregularidades na instauração de Inquérito Civil e expedição da Recomendação nº 16/2021. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01332/2021-80. Portaria CNMP-CN nº 89/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 18 de dezembro de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00757/2023-42

Relator(a): Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Corregedoria-Geral do MP/MG

Advogados: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400; Iara Parreiras Candido Lamac – OAB/MG nº 102.959; Marcelo Miranda Parreiras – OAB/MG nº 70.316

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Apuração de prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Portaria CN-CODI Nº 176/2023. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00517/2022-01.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

4) Sindicância nº 1.00108/2022-60

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Luciana Barbosa Pires – OAB/RJ nº 130715, Juliana Bierrenbach Bonetto – OAB/RJ nº 151911 e Rodrigo Henrique Roça Pires – OAB/RJ nº 92632

Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de dezembro de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

5) Sindicância nº 1.00460/2023-03

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 2 de janeiro de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

6) Sindicância nº 1.00769/2023-02

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Goiás.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 13 de janeiro de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

7) Proposição nº 1.0056/2024-20

Relator: Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 282/2024. Altera a Resolução CNMP nº 253 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o acervo processual, procedimental ou administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução nº 282/2024, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00604/2023-13

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Levy Emanuel Magno – OAB/SP nº 107041; Ana Paula Alves Magno – OAB/SP nº 359.103

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação considerada machista e misógina, de conteúdo ofensivo, praticado pelo promotor de justiça contra advogado de defesa, durante sessão plenária de Tribunal do Júri. Reclamação Disciplinar nº 1.01237/2022-02. Portaria CN-CODI nº 177/2023.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao processado a penalidade de advertência, pediram vista conjunta os Conselheiros Paulo Passos, Ivana Cei e Cíntia Brunetta. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Aguardam os demais.

9) Notícia de Fato nº 1.00898/2022-20 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Recorrente: Rodrigo Dias Azevedo Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para negar-lhe provimento, e condenou o ora Recorrente a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de ½ (meio) salário mínimo, na forma dos artigos 80, I e V, e 81, ambos do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00175/2023-01

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados: Emerson Cortezia de Souza – OAB/SP nº 208.632; Mariana de Castro Squinca Tenorio – OAB/SP nº 279.626; Rony Carlos Esposto Polizello – OAB/SP nº 257744; Luiz Manoel Gomes Junior – OAB/SP nº 123351; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz – OAB/SP nº 227.175

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Manifestação pública indevida. Ataques ao Chefe do Poder Executivo Federal. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.01326/2021-50. Portaria CNMP-CN Nº 20/2022.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as alegações de prescrição e de ilegitimidade e, no mérito, julgar improcedente o processo administrativo disciplinar, pediu vista o Conselheiro Engels Muniz. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados. Aguardam os

demais.

11) Reclamação Disciplinar nº 1.00937/2022-34 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601; Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339; Johann Homonnai Junior – OAB/DF nº 42500; Lilian Erica Lima Ribeiro – OAB/PI nº 3508

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00565/2023-09 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Italo Cassio Nobrega Dantas

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

13) Pedido de Providências nº 1.00179/2023-26 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Embargante: Angela Carolina Pace Coelho

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento 37.0739.0000533/2023-6. Apuração acerca da atuação de membro na Comarca de Campinas/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00855/2023-70 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Embargante: João Marques Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para provimento do cargo de Promotor de Justiça. Requer a declaração de nulidade do Edital nº 21 de 2023 que divulgou o resultado preliminar das provas de títulos, computando a atividade de advocacia privada, contrariando dispositivo do Edital nº 1. Solicita nova recontagem dos títulos. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2023-24 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargantes: Daniela Gomes Fonseca; Stefan Schmid da Luz

Embargado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso público para provimento de vagas para o cargo de Promotor de Justiça. Requer o reconhecimento da pontuação máxima na prova de títulos com imediato reflexo na classificação final do certame. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com a finalidade específica de reconhecer erro material do acórdão proferido em 12/12/2023 e modificar somente a parte dispositiva do voto condutor que diz respeito aos candidatos Daniela Gomes Fonseca e Stefan Schmid da Luz (embargantes), deixando de aplicar a Súmula CNMP nº 8 e analisando o mérito dos seus pedidos, para: a) determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que conceda à embargante Daniela Gomes Fonseca 2,4 pontos referentes ao título constante na alínea E do item 13.3 do Edital nº 1/2022 – MPPA (tempo de exercício de cargo privativo de bacharel em Direito na Administração Pública), conforme certidões do Ministério Público Federal e comprovantes de juntada de documentação no site do Cebraspe (petição intermediária 01.006178/2023, anexo 1, fls. 7-9 e 48-51); e b) indeferir o pedido de Stefan Schmid da Luz, em razão da ausência de upload da documentação referente ao título pleiteado no site do Cebraspe no prazo e na forma assinalados pelo Edital nº 1/2022 – MPPA, mantendo o acórdão vergastado quanto aos demais candidatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01150/2023-70 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Recorrente: Francisco de Jesus Lima

Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. SEI nº 19.21.0378.0036351/2023-11 e SEI nº 19.21.0782.0037886/2023-36. Negativa de fornecimento de certidão para defesa de interesse pessoal do requerente. Violação de direito constitucional. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno, julgando-o prejudicado, em razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00803/2023-30

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Autos Inquérito Policial nº 0025790-64.2022.8.26.0050. Apuração de possível crimes de estelionato supostamente praticados por sócios/representantes das empresas Enertex Indústria e Comércio de Baterias Ltda e Enertex Reciclagem de Sucatas Ltda, em face de empresas do setor financeiro. Promotoria de Justiça atuante perante a Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital/SP. Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para conduzir o expediente, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00805/2023-48

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.26.000.002514/2023-32. Notícia de exclusão da Associação Sanfranciscana de Assistência à Saúde Mental – Hospital Nossa Senhora de Fátima, situado em Juazeiro/BA, da lista de entidades aptas ao recebimento do auxílio para cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para conduzir o expediente, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00859/2023-95 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Conflito de atribuições. Notícia de Fato nº 0011.23.000038-9. Notícia de Fato nº 1.22.009.000122/2023-06. Apuração de supostas fraudes no recebimento de indenizações por particulares decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão no Município de Mariana/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00927/2023-80

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. NF - 1.21.000.001412/2023-86. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande. NF nº 01.2019.00005419-3. Conflito Negativo de Atribuições. Apura degradação de área de preservação permanente, localizada em área pública, com deposição de resíduos diversos, supressão arbórea e queimadas, no Bairro Jardim Zé Pereira, em Campo Grande/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00983/2023-32

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato MPES nº 2023.0017.6409-46. Notícia de Fato nº 1.17.000.000590/2023-12. Apuração de suposto não oferecimento de serviço de transporte público escolar para aluna do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) que reside em área rural. Município de São

Mateus/ES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para condução da Notícia de Fato em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

22) Conflito de Atribuições nº 1.01025/2023-70

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.22.004.000050/2023-39. Apuração de eventuais irregularidades na prestação de contas da Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – FAET, referente ao exercício de 2021.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no caso em tela, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

23) Conflito de Atribuições nº 1.01060/2023-80

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 187.2023.000029 (IPL nº 2020.0107389). Apuração de suposta prática dos crimes previstos no art. 299, do Código Penal, arts. 69-A e 50-A, da Lei nº 9.605/1998 e art. 20, da Lei nº 4.947/1966, tendo em vista os fatos apurados no âmbito do processo administrativo nº 2656/T/14, do IPAAM (indícios de fraudes com o objetivo de obter autorização para desmatamento e exploração de madeira).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00586/2023-51

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Processo TJSP nº 1520935-31.2023.8.26.0050. Procedimento MPBA IDEA nº 597.9.28009.2023. Apuração de crime de estelionato

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00785/2023-79

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº

1.17.000.001450/2023-61. GAMPES nº 2023.0008.7587-96. Apuração de irregularidades em indicação feita por Senadora da República para provimento de cargos comissionados na Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA. Operação Corsários.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00948/2023-22

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento nº 647.9.181520/2023. Solicitação de fornecimento de medicamentos, por parte de paciente diagnosticada com fibromialgia, perante o Centro de Abastecimento de Medicamentos de Eunápolis/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, confirmou a decisão monocrática anteriormente proferida e julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00949/2023-86

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento nº 1.14.013.000083/2023-41. Solicitação de fornecimento de medicamentos, por parte de paciente diagnosticada com fibromialgia, artrose, diabetes e hipertensão, perante a Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, confirmou a decisão monocrática anterior e julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

28) Conflito de Atribuições nº 1.01063/2023-40

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.21.003.000685/2023-83. Notícia de Fato nº 01.2022.00002365-3. Apuração de possível dano ambiental em propriedade privada devido à ausência de manutenção adequada da rede de escoamento de água pelas autoridades competentes no km 78 da BR-163, Itaquiraí/MS

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01071/2023-88

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.19.001.000178/2023-18. Apuração do repasse de verbas federais à APAE pelo Município de Imperatriz/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

30) Conflito de Atribuições nº 1.01145/2023-02

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Autos nº 0021797-76.2023.8.26.0050. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promotoria de Justiça de São Gonçalo. Processo nº 0005982-75.2023.8.19.0004. Conflito Negativo de Atribuições. Apura crime de invasão de dispositivo de informática. Vítima sediada em São Paulo. Acusada residente no Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

31) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00939/2023-31

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Adriano Moda Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça. Pedido de análise dos títulos apresentados por candidato, relacionados ao exercício de cargo privativo de Bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal e estadual. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, confirmando a liminar deferida, para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará, em caráter definitivo, que atribua 2 (dois) pontos ao Requerente, referentes aos títulos constantes na alínea E do item 13.3 do Edital nº 1/2022 – MPPA, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

32) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00961/2023-36

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: João Marques Neto

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para ingresso na carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça. Prova de títulos. Indeferimento de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na área do Direito. Determinação para que se atribua ao requerente a pontuação prevista no subitem 13.3, alínea c, do edital de abertura. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que atribua a pontuação de 0,5 ao requerente referente ao título de pós-graduação

por ele apresentado (alínea C do item 13.3 do Edital nº 1- MPPA – Promotor, de 22 de agosto de 2022), nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00999/2023-09

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Felipe Ribeiro Peixoto

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para ingresso na Carreira. Provimento de vagas para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância e de Promotor de Justiça Substituto de Primeira Entrância. Prova de títulos. Apreciação do pedido de recontagem dos títulos das alíneas E e G do item 13.3 do Edital. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

34) Pedido de Providências nº 1.00989/2023-64

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Afra Couto Monção

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Atuação. Processo nº 0065970-15.2022.8.16.0014. Alegação de omissão e corporativismo por parte do Ministério Público do Estado do Paraná. Comarca de Londrina/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente feito, sem prejuízo da imediata remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para que seja deliberada a instauração de procedimento próprio de natureza disciplinar, nos termos do art. 18, inciso IV, do RICNMP, com vistas a analisar supostas publicações em rede social atribuídas a Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

35) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01019/2023-40

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Olaf Fey Junior

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Excesso de prazo. Processo nº 0001255-21.2018.8.16.0105. Declaração de impedimento após três anos como Promotor de Justiça Titular no mencionado procedimento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Representação por Inércia e Excesso de Prazo para determinar ao Ministério Público do Estado do Paraná a adoção das providências indicadas, no prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

36) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01000/2023-02

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Carlos Antonio Rodrigues de Amorim

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Inércia. Apuração de descumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, da ABNT 9.050 e LBI 13.146/2015. Instalação de sinalização sonora em vias públicas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente Representação por Inércia

ou Excesso de Prazo improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

37) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01064/2023-02

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ivaldo Batista de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alegação de demora na tramitação de notícia-crime, bem como ausência de testemunho importante para elucidação dos fatos. Alegação de inércia por parte dos representantes ministeriais. Pedido de nomeação de Membro do Parquet para acompanhamento de ação penal pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

38) Pedido de Providências nº 1.01151/2023-24

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Vivaldo da Costa Ramos Junior

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Controle. Irregularidades na atuação da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga/MG. Procedimento MPMG-0134.22.000842-6. Processo TJMG nº 0016064-68.2022.8.13.0134.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Pedido de Providências improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

39) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01153/2023-31

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Jair Eduardo Arruda Guimarães

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de Cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância e de Promotor de Justiça Substituto. Controle do item 13.3, alínea "e", do Edital de abertura. Edital nº 23 – MPPA. Reconhecimento da pontuação igual a 0,8 pelo item tempo de serviço público de 2 anos na função de Estagiário de Nível Superior junto à Defensoria Pública da União. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.

40) Pedido de Providências nº 1.00019/2024-03

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. NF nº 0007.0000086/2024. Autos nº 1006183-83.2015.8.26.0053. Ministério Público Federal no Distrito Federal. Procedimento nº 1.16.000.003418/2023-58. Apura suposto erro médico, cometido contra a idosa, a qual teria sido submetida ao uso indevido de colete lombar por tempo superior ao indicado. Possível ocorrência de crime de lesão corporal grave.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pela Câmara dos Deputados.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 27/02/2024, às 16:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 28/02/2024, às 19:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953218** e o código CRC **4547332D**.
